ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 2.201/2001

"Autoriza a celebração de Convênio que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA CASEIRA DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS DE IPAMERI (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.295/0001-79, estabelecida no Município de Ipameri, com sede na Rua da República, 32, Bairro Novo Horizonte, CEP 75.780-000, um convênio, com duração de 04 (quatro) meses, destinado a ajuda para manutenção das instalações e construção da sede própria da Conveniada.

Art. 3º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a ASSOCIAÇÃO DE INDUÚSTRIA CASEIRA DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS DE IPAMERI (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.295/0001-79, a quantia equivalente ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); pagáveis o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 1º de setembro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal